



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **23 DE JULHO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

Presentes, ainda, os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias, e Erivan Oliveira da Silva, em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Benedito Antônio Alves e o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, devidamente justificados.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 11ª Sessão Ordinária (9.7.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	01076/19
Interessado:	Trivale Administração Ltda - CNPJ n. 00.604.122/0001-97
Responsáveis:	Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Erasmo Meireles e Sá - C.P.F n. 769.509.567-20
Assunto:	Representação cumulada com o pedido de medida cautelar de suspensão do Edital de Pregão Eletrônico n. 34/2019.
Jurisdicionado:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Advogados:	Péttersen Lanyne Coelho Alexandre Vaz - O.A.B n. 8494, Wanderley Romano Donadel - OAB/MG n. 78.870
Relator:	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão:	"Conhecer a presente Representação, registrada sob o Protocolo n. 00153/2019/TCE-RO (ID 710805), uma vez que preenchidos restaram os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 52-A, inciso VII, da LC n. 154, 1996, c/c art. 82-A, inciso VII, do RITC, bem como arquivar os presentes autos sem análise de mérito, com substrato jurídico no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nesta Corte, conforme dicção do art. 99-A da LC n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

154/1996 c/c art. 286-A do RITC, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Esta matéria, especialmente no que toca à legalidade de exigência ou da previsão editalícia de pagamento de taxa de administração a essas credenciadoras, é um tema de bastante complexidade, inclusive existem posicionamentos da Corte de Contas. Todavia é fato que a Procuradora Yvonete tenha até inaugurado e trazido argumentos em divergência com o que já existe sedimentado nesta Corte, até porque é o tipo de contrato que se modifica ano a ano e de acordo com o que responde o mercado. No entendimento da Procuradora Yvonete, há um tempo atrás, provavelmente quando o Tribunal sedimentou uma ou outra decisão, de fato prosperava a fundamentação técnica e principalmente fática para sustentar a não exigibilidade dessa taxa negativa, a ilegalidade dela, melhor dizendo. Acredito que esse tema mereça ser novamente apreciado pela Corte de Contas com as peculiaridades do caso concreto, principalmente considerando as características atuais desse mercado de serviço. Todavia percebo pelo relato, isso havia sido ventilado no transcorrer do parecer ministerial, que havia uma notícia de que teria havido a revogação do procedimento, mas isso não tinha sido demonstrado aos autos na forma legal. O relator traz no item 17 do voto que foi acostado aos autos o devido comprovante de que essa licitação foi revogada. Desse modo, entendo que uma vez revogado o ato que fundamentou essa representação, esse processo perde sua razão jurídica de ser e, portanto, o Parquet de Contas opina pela extinção do processo sem juízo de mérito em razão da perda do objeto."

2 - Processo-e n.	01148/19 – (Processo Origem: 01109/16)
Recorrente:	Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49
Assunto:	Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos e Pedido de Efeito Suspensivo em face do Acórdão AC1-TC 00318/19, proferido nos autos do Processo n. 01109/16/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Fundo Estadual de Saúde
Relator:	Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
Decisão:	"Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
3 - Processo-e n.	01147/19 – (Processo Origem: 01109/16)
Recorrente:	Álvaro Humberto Paraguassu Chaves - C.P.F n. 085.274.742-04
Assunto:	Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos e Pedido de Efeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Suspensivo em face do Acórdão AC1-TC 00318/19, proferido nos autos do Processo n. 01109/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 01143/19 – (Processo Origem: 01109/16)

Recorrente: André Luis Weiber Chaves - C.P.F n. 026.785.339-48

Assunto: Apresenta Recurso de Embargo de Declaração com efeitos modificativos e pedido de efeito suspensivo, em face do Acórdão AC1-TC 00318/19, Processo n. 01109/2016.

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo n. 01637/11 (Apensos Processos n. 03338/10, 03578/10, 03623/17)

Responsáveis: Ediler Carneiro de Oliveira - C.P.F n. 327.465.122-20, Raimundo Rufino dos Santos - C.P.F n. 716.730.084-53

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Considerar cumpridas as determinações constantes nos itens V, VI, VII e VIII, do Acórdão n. 956/17-1ª Câmara, (ID n. 458798), com abstenção de aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 01084/16 (Apenso Processo n. 02346/15)

Responsáveis: Evandro Marques da Silva - C.P.F n. 595.965.622-15, Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

Decisão: "Tornar sem efeito o Acórdão n. 445/19, em razão de um error in procedendo (não análise da documentação constante no ID 694053, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Secretaria Geral Controle Externo) que culminou em error in iudicando (consistente na aplicação de multa aos jurisdicionados), ratificando os fundamentos contidos na DM-058/2019-GCBAA (ID 757350), bem como considerar cumprida a determinação constante do item V, do Acórdão n. 445/18-1ª Câmara, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. **01321/18 Apenso Processo n. 03543/17**
Responsáveis: Márcio José Barbas Mendonça - C.P.F n. 776.514.992-04, João Gomes de Oliveira - C.P.F n. 068.027.292-53, Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Poder Legislativo Municipal de Ariquemes, pertinente ao exercício financeiro de 2017, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo n. **01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08)**
Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson de Almeida Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques - C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias - C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Gian Douglas Viana de Souza - O.A.B n. 688-E, Elton José Assis - O.A.B n. 631, Cristiane Patricia Hurtado Madueno - O.A.B n. 1013, Zoil Batista de Magalhães Neto - O.A.B n. 1619, Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721, Gustavo Nóbrega da Silva - O.A.B n. 5235, Erica Caroline Ferreira Vairich - O.A.B n. 3893, Ana Carolina Mota de Almeida - O.A.B n. 818-E, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Raul Ribeiro da Fonseca Filho - O.A.B n. 555, David Antonio Avanzo - O.A.B n. 1656, Vinicius de Assis - O.A.B n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

1470, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193, Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca - O.A.B n. 5191

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Impedimento: Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Julgar regular com ressalvas nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Velho, exercício de 2008, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. **02423/17**

Interessado: Airton Ramos de Moraes - C.P.F n. 276.975.922-15

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 162/IPERON/PM-RO, de 4.11.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 220, de 28.11.2016, convertendo o benefício em transferência para reserva remunerada ex officio, com amparo no §1º do artigo 42 da Constituição Federal/88 c/c inciso II do artigo 92 e inciso I do artigo 94 do Decreto-Lei n. 9-A/82, com proventos proporcionais a todo o período contributivo do militar, com determinações, por maioria, vencido o Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "O entendimento defendido no parecer ministerial se fundamenta no fato de que, tal qual concedido o benefício, entendemos que não há amparo legal porque o beneficiário não alcançou o tempo de serviço mínimo exigido na lei, assim como também há impeditivo legal de militar que esteja em cumprimento de pena, que era o caso em tela, fazer o pedido voluntário de reserva. De outro lado, pugnamos pelo retorno do servidor à atividade, considerando a necessidade de ainda completar um ano e três meses e dezenove dias para alcançar o tempo mínimo de serviço exigido em lei."

Observação: "O Dr. Roger Nascimento, Procurador do Estado junto ao Iperon, apresentou sustentação oral formulando pedido de suspensão do feito em razão da existência de IRDR, que seja conferida interpretação teleológica da legislação, na medida em que não há prejuízo à autarquia previdenciária, porque houve a versão de contribuição ainda que parcial, baseando na distinção entre o regramento dos servidores civis e dos militares e; caso não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

entenda pelo acolhimento dos pedidos, que seja convertida a transferência da reserva remunerada de voluntária para ex officio.”

Observação:

O Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** manifestou-se nos seguintes termos: “Estou a divergir do encaminhamento dado pelo eminente relator, pedindo vênica pela excelente fundamentação, mas estou convencido de que não seria caso de transformar os autos em reserva remunerada ex officio, uma vez que, quando da concessão da reserva remunerada a pedido, o interessado não tinha a idade limite para que pudesse ir para reserva ex officio. Pugno pela adoção do artigo 4º, inciso 2º, parágrafo 3º da Lei 1063/2002.”

O Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: “Respeitando o posicionamento do Conselheiro Erivan, mantenho o meu voto, visto que foi muito bem explicado que o militar veio adquirir essa idade recentemente e deixo bem claro, invocando o princípio da eficiência e da economicidade, que o retorno seria uma forma de ele ir para a reserva, porque já completou o tempo, já preencheu o requisito etário. E o ponto muito bem explicado pelo Procurador Roger, cuja fundamentação acatamos, o militar contribuiu enquanto estava encarcerado, com base na legislação vigente à época, recebeu 60% da remuneração, com base legal, contribuiu em cima disso, não seria justo se ele perdesse esse direito de se aposentar mesmo que ex officio. Essa decisão não é definitiva, estamos retornando ao Iperon para dar prosseguimento a essa aposentadoria ex officio e com certeza o órgão vai verificar nas fichas financeiras o valor que foi recolhido e até quando foi recolhido e fazer o cálculo necessário proporcional, depois disso retorna ao Tribunal para apreciarmos a legalidade do ato e consequente registro. Mantenho meu posicionamento nestes autos.”

O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tenho para mim que estar-se-á diante de duas questões que devem ser trazidas à lume, como trouxe com grandeza o Procurador Roger Nascimento. Estamos diante de dois princípios que dirimem essas questões: temos o princípio cronológico, o Decreto 9A, de 1982, supervenientemente temos a Lei 1063/2002, que trata de forma clara a situação remuneratória do militar, especialmente no art. 4º. Há de falar também de um princípio para se dirimir essas questões que é o princípio da especialidade, o Procurador conseguiu distinguir a aplicabilidade para o universo civil e para o militar. Nada obstante, se analisarmos sob a ótica da moral é ultrajante, a discussão de que passando recluso parece que esteve em lugares diferentes ao mesmo tempo, na medida em que estava recluso e a questão posta não é discutir o mérito da reclusão ou a escala de desvalor feita pela sociedade, mas analisar uma legislação que contempla, sendo justa ou não, não é o objeto de análise deste Tribunal. O certo é que temos uma legislação que normatiza de forma forte que o militar faz jus mesmo à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

com a revogação superveniente de 2011, mesmo sendo ressocializando, faz jus a perceber parte de sua remuneração. A contribuição é feita incidente neste percentual que ele auferiu, por força normativa, por uma vontade do legislador, uma política que é feita para o militar, pelo menos vigente até 2011. Quanto à questão do implemento ser superveniente não afasta o direito verificado quanto à contributividade e à etariedade, houve o implemento desses requisitos, razão porque penso, ainda que em uma visão aligeirada, mas trazida por Sua Excelência o relator, ele se desincumbiu às inteiras de trazer luzes para esse Colegiado, no sentido de que sua proposta de voto é condizente com o regulamento normativo vigente à época. Razão porque acompanho o relator, pedindo vênua ao Ministério Público de Contas e ao Conselheiro-Substituto Erivan.”

PROCESSO RELATADO EXTRAPAUTA

1 – Processo n. **01894/2012** (Apenso: Processo n. 2417/2011).
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
Responsáveis: Cláudia Lucenna Aires Moura (CPF n. 408.591.502-91) – Secretária de Estado de Assistência Social à época.
Márcio Antônio Félix (CPF n. 289.643.222-15) – Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social à época.
José Clóvis Ferreira (CPF n. 011.206.542-20) – Contador da Secretaria de Estado da Assistência Social à época.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as contas da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/RO (exercício de 2011), com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. **01848/19**
Interessados: Joseane Batista da Silva Rodrigues - C.P.F n. 941.751.522-53, Sarah Frota Loiola - C.P.F n. 650.071.403-25, Cleverson Luis Cavalcante - C.P.F n. 682.769.072-53, Antônio Carlos da Silva. - C.P.F n. 623.947.114-34, Sinei de Almeida Bonifácio, Janaina Huczok - C.P.F n. 048.184.489-90, Juliana Aparecida Ferreira - C.P.F n. 941.828.252-68, cassia de oliveira pinto rosa - C.P.F n. 748.488.872-91, Luiz Carlos Gabriel - C.P.F n. 539.125.359-49, Claudiane Gomes Fagundes - C.P.F n. 008.336.382-38, Artur Pereira Maldonado - C.P.F n. 878.356.572-87, Lindeglaciene Fernandes da Silva Vieira - C.P.F n. 008.289.862-66, Leticia Aparecida de Moura - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

053.632.806-47, Raphaelli da Silva - C.P.F n. 911.971.122-00, Luiza Barbosa da Silva Lima - C.P.F n. 020.409.002-41, Josiene pereira de Souza Silva - C.P.F n. 008.536.291-37, Joao Antonio Moreira Luiz - C.P.F n. 727.069.612-87, Vanessa Koppe Savi - C.P.F n. 008.940.629-05, Liette Fonseca de Carvalho - C.P.F n. 731.572.362-53, Bruno Alves Dos Santos – C.P.F n. 005.723.502-36, renata mariela Carlotto de Lima - C.P.F n. 001.828.492-28, Sielton Mantovanelli - C.P.F n. 044.920.001-94, Carina Tiburtino Souza - C.P.F n. 842.995.762-68, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Rizia Souza dos Anjos - C.P.F n. 008.834.675-77, Elaine de Souza Almeida Quintino - C.P.F n. 802.715.612-20, Fabiana Neres de Farias - C.P.F n. 010.603.699-82

Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - C.P.F n. 552.278.137-87
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Edital de Concurso Público n. 013/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

2 - Processo-e n. 01452/19
Interessada: Susana Farias Torres
Responsável: Antônio Manoel de Sousa
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital de Concurso Público Edital n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

3 - Processo n. 04156/08 - Apensos Processos n. 03770/09, 03798/09, 02371/10, 01535/12, 03829/12)
Interessados: Luiza Dias de Souza - C.P.F n. 490.240.946-15, Vanda dos Santos Belcavello - C.P.F n. 000.142.722-96, Silviane Cristina Antunes da Cunha da Silva - C.P.F n. 862.764.172-20, Eliane Viana - C.P.F n. 794.207.612-15, Sirleia Machado de Amorim - C.P.F n. 686.690.382-34, Vagner Alves Lucirio - C.P.F n. 817.666.372-72, Sidney de Ramalho de Oliveira - C.P.F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

n. 997.400.282-68, Regina Alves de Souza - C.P.F n. 898.853.332-15, Simone Rodrigues Eller - C.P.F n. 985.957.842-72, Elismar Moroso Pereira - C.P.F n. 784.030.902-00, Meire de Oliveira Ferreira - C.P.F n. 995.497.272-20, Neide de Sá Leite - C.P.F n. 780.872.362-20, Marinete Fachina Macena de Oliveira - C.P.F n. 497.717.952-87, Gislaine Calandrelli Facina - C.P.F n. 784.041.002-25, Kelen Alves - C.P.F n. 841.362.602-10, Matheus Esteva Soares - C.P.F n. 984.916.872-20, Sandra Guedes de Oliveira - C.P.F n. 817.315.402-30, Juraci Firmino Costa - C.P.F n. 350.611.542-15, Alexandre Nunes de Oliveira, Jairo Venancio da Silva, Driano Barbosa de Souza - C.P.F n. 738.327.582-91, João dos Reis Chave - C.P.F n. 859.651.117-20, Miguel Aparecido de Souza - C.P.F n. 436.351.139-72, Adriano Bueno - C.P.F n. 736.718.002-91, Ivonildo Jose da Silva, Daiane Pereira da Silva - C.P.F n. 946.718.772-87, Sandro de Oliveira Souza - C.P.F n. 964.312.882-20, Geni Alves Pereira de Oliveira - C.P.F n. 800.782.572-04, Ozeli Bazilio da Silva - C.P.F n. 774.667.642-15, Carlos Rodrigues Fernandes - C.P.F n. 827.714.642-68, Claudete Pereira dos Santos - C.P.F n. 690.763.832-00, Selma Roberto de Freitas Rocha - C.P.F n. 640.772.252-72, Sirleide Conceição Ferreira - C.P.F n. 002.410.222-90, Adenilson da Silva Friger Andrade - C.P.F n. 733.305.742-91, Elirio Marques dos Santos - C.P.F n. 385.630.022-87, Dirceu de Lima Azarias - C.P.F n. 386.718.402-04, Valdeir de Souza Ferreira - C.P.F n. 789.643.772-49, Maurindo Jose de Souza - C.P.F n. 637.009.052-20, Wlademir Andrade Feiger - C.P.F n. 536.949.532-72, Geovane Chaves da Cruz - C.P.F n. 351.068.082-00, Gilmar da Silva Werdman - C.P.F n. 599.691.302-00, Antônio Torres Filho - C.P.F n. 041.994.716-77, Jusmar de Pula Alvernaz - C.P.F n. 734.536.172-15, Airton Ribeiro de Souza - C.P.F n. 485.609.522-68, Cleusmil Da Silva Santos - C.P.F n. 326.119.782-04, Eliel de Carvalho - C.P.F n. 774.873.702-91, Rosani Aparecida Brum de Souza - C.P.F n. 698.890.902-87, Bruno Araujo Lenk - C.P.F n. 081.446.367-32, William Pereira da Silva Braum - C.P.F n. 993.244.152-04, Maria Helena da Silva Torres - C.P.F n. 049.031.086-94, Robson Bandeira da Silva, Everaldo Fagundes - C.P.F n. 772.822.212-00, João Martins Ferreirafilho - C.P.F n. 763.563.612-04, Cleise Fraga de Andrade - C.P.F n. 771.055.912-34, Marcos Roberto da Silva, Joao Carlos Barbosa - C.P.F n. 287.954.582-04, Evandro Devlin Cordeiro de Oliveira - C.P.F n. 007.398.366-76, Elias Sodré de Souza - C.P.F n. 009.187.352-54, Alvina Maria de Almeida Oliveira, Wendel Lousada Franco - C.P.F n. 625.221.402-72, José Luiz Sartorio, Eliel Basilio da Silva - C.P.F n. 001.888.712-09, Maria da Penha Pereira Murbach - C.P.F n. 745.487.512-20, Edison Batista Ferreira - C.P.F n. 727.278.292-72, Fernando do Nascimento Soares - C.P.F n. 984.916.522-72, Maria de Fátima da Silveira E Silva - C.P.F n. 079.780.063-87, Andressa Ferreira Damascena Coelho - C.P.F n. 669.562.422-49, Ademir Caetano de Oliveira - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

616.927.602-97, Gilberto Gilson Preto Nascimento, João Alves Barros – C.P.F n. 283.653.302-10, Romas Deolino da Silva, Dulcineia Medrado Peron - C.P.F n. 994.375.542-34, Patricia Santos de Andrade - C.P.F n. 004.271.212-21, Eloisa Cristina Mendes de Souza Santos, Edelson de Oliveira Silva - C.P.F n. 770.475.082-87, Marinelce Calegário - C.P.F n. 387.165.182-68, Leonice Alves de Lima - C.P.F n. 418.903.102-04, Cristina Lubiana Ribeiro - C.P.F n. 618.554.302-82, Aurineia Alves da Silva - C.P.F n. 871.875.072-91, Natal Simioni - C.P.F n. 312.289.252-91, Eric Penas Lacerda da Cunha - C.P.F n. 669.394.532-53, Marinez de Oliveira Pereira Boone - C.P.F n. 778.573.132-20, Robson da Silva de Oliveira - C.P.F n. 000.769.872-05, Ednilson Pereira da Rosa - C.P.F n. 687.396.722-04, Ieda Maria da Fonseca Pinheiro - C.P.F n. 316.892.992-15, Laodiceia Gonçalves dos Santos - C.P.F n. 348.390.702-53, Arlindo Maier - C.P.F n. 385.916.932-72, Marcio Deniz da Silva - C.P.F n. 077.661.937-36, Zinete Pereira Tavares Gonçalves - C.P.F n. 188.908.652-53, Marcileia Fatima Poltronieri - C.P.F n. 018.791.559-82, José Carlos Rodrigues Rocha, Mirlene Vicente de Oliveira Silva - C.P.F n. 597.497.842-00, Vania Garcia Vaz - C.P.F n. 623.134.872-53, Gildomar Antonio Preto Nascimento - C.P.F n. 667.090.322-72, Moacir Custodio - C.P.F n. 628.735.802-59, Leandro Peixoto dos Santos - C.P.F n. 736.274.702-06, Nivaldo Ferreira da Silva – C.P.F n. 573.255.882-91, Chirley pereira portela - C.P.F n. 897.307.552-72, Osmair de Lima - C.P.F n. 570.747.809-44, Orlando Maier - C.P.F n. 585.411.792-49, Lilian Vanessa Nicacio Gusmão - C.P.F n. 042.566.786-38, Leonice Antunes Fonseca de Andrade - C.P.F n. 067.085.416-61, Anfrizio Santana - C.P.F n. 735.233.138-72, Eloisio de Oliveira Lacerda – C.P.F n. 609.986.362-15, Devair Luiz Filho - C.P.F n. 419.120.392-49, Jucilan Alves Ribeiro Lubiana - C.P.F n. 745.457.952-34, Leandro Alves da Silva - C.P.F n. 878.361.302-15, Laércio Martins de Medeiros - C.P.F n. 279.787.292-49, Davi Freitas Oliveira - C.P.F n. 959.689.112-04, Maria Jose da Silva Mardegan - C.P.F n. 456.933.582-91, Kátia Junia Ferreira – C.P.F n. 059.799.846-90, Osvaldo Soares de Oliveira - C.P.F n. 822.514.872-04, Maria Tereza Carmna Hinojosa - C.P.F n. 523.199.462-68, Mario Orlando Periente Ortuno - C.P.F n. 185.133.728-89, Abrahim Merino Chamma - C.P.F n. 389.944.612-72, Magda Lopes Miranda Ferreira - C.P.F n. 001.388.712-21, Leandro Gama de Oliveira - C.P.F n. 994.694.052-34, Nilton Cesar Moreira - C.P.F n. 631.844.352-53

Responsável: Luiz Gomes Furtado, José Silva Pereira - C.P.F n. 856.518.425-00
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n.01/2008
Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

4 - Processo-e n. 01851/19

Interessados: Nizete das Graças Pauli - C.P.F n. 633.791.122-91, Eudilene Messias da Silva - C.P.F n. 734.567.562-91, Erica dos Santos Vaz Schio, Queila Cristina Ribeiro Costa - C.P.F n. 984.832.852-15, Luciene Karine Maciel Mariano - C.P.F n. 165.236.138-36

Responsável: Helena Costa Bezerra

Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Edital de Concurso Público n. 237/2016.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

5 - Processo-e n. 01958/19

Interessado: Luan Chaves Sobrinho - C.P.F n. 003.232.812-57

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

6 - Processo-e n. 01959/19

Interessados: Gildecy dos Santos Pereira - C.P.F n. 013.189.592-33, Joseane Iane de Assis - C.P.F n. 850.192.592-68

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - C.P.F n. 457.343.642-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro da servidora Gildecy dos Santos Pereira, no cargo de Professora (40h), bem como, extinguir, sem análise de mérito, o ato de admissão de pessoal da servidora Joseane Ianes de Assis, tendo em vista a perda do objeto, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

7 - Processo-e n. **01863/19**
Interessados: Eric Domingos Ribas - C.P.F n. 007.510.932-89, Gabriela Guerreiro dos Santos – C.P.F n. 960.008.722-91, Jullie Generiz Brito Bunichenha - C.P.F n. 821.146.252-49

Responsáveis: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - C.P.F n. 457.343.642-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

8 - Processo-e n. **01850/19**
Interessado: Ivan Pimenta Albuquerque - C.P.F n. 578.035.442-15
Responsável: Helena Costa Bezerra
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Edital de Concurso Público n. 147/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

9 - Processo-e n. **01847/19**
Interessado: Cleberson Pereira de Oliveira - C.P.F n. 529.979.952-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Marcito Aparecido Pinto - C.P.F n. 325.545.832-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

10 - Processo-e n. 01295/19
Interessadas: Monica Cindamaia de Oliveira - C.P.F n. 984.915.712-72, Eliane Ramos – C.P.F n. 021.608.421-09
Responsável: João Batista Pereira - C.P.F n. 163.006.102-68
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 004/2012.
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

11 - Processo-e n. 01636/19
Interessados: Leonice Barros Klutcheck de Souza - C.P.F n. 790.131.472-91, Eliane Silva - C.P.F n. 668.543.422-87, hector perez vega - C.P.F n. 067.849.011-26, Sancler Alves Veiga - C.P.F n. 789.647.412-34, Gabriel Campos Nunes Freire - C.P.F n. 005.940.092-78, Pedro Henrique de Andrade Ferreira - C.P.F n. 978.419.272-15, Greicy Kelly Moreira - C.P.F n. 831.769.342-20, Cesar Augusto Furtado Mathiazzo - C.P.F n. 643.497.642-91, Rosimary Teixeira dos Santos - C.P.F n. 906.581.672-00, Lakslau Luz Pereira - C.P.F n. 711.143.432-34, Henrique Alves Costa - C.P.F n. 035.357.182-28, Dan Alves Pereira - C.P.F n. 076.883.596-86, Everson Campos de Queiroz - C.P.F n. 901.263.862-34, Rone Peterson de Paula Moreira - C.P.F n. 845.729.302-87, Wésley Hoffmann Santos da Silva - C.P.F n. 011.609.982-80, Gabriela Cristina Carmona Hinojosa - C.P.F n. 863.530.202-87, Renato Gimenez da Silva Rodrigues - C.P.F n. 018.674.882-56, Sirlene Batista de Oliveira - C.P.F n. 868.228.532-00, Elessandra Conejo Pereira - C.P.F n. 695.338.572-34, Ana Carolina Tavares Mortais - C.P.F n. 034.258.302-60,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Cintia Ferreira de Fatima - C.P.F n. 929.759.502-25, Raquel de Lima Pereira Silva - C.P.F n. 596.925.702-82, Edivania Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 639.387.742-15, Simone Lima Rodrigues - C.P.F n. 004.818.562-00, Carmem Lucia de Araujo Silva - C.P.F n. 616.791.432-04, Luís Paulo Altoé Lopes - C.P.F n. 007.882.192-43, Elias Paranha da Silva - C.P.F n. 771.016.002-63, Luciana Sabino Gomes - C.P.F n. 672.241.482-53

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - C.P.F n. 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionadas no Apêndice I, com determinação de registro, bem como extinguir, sem análise de mérito os atos de admissão de pessoal dos servidores do Apêndice II tendo em vista a perda do objeto, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.”

12 - Processo-e n. 01635/19

Interessados: Loide de Souza Rodrigues Guimaraes - C.P.F n. 766.512.072-53, Eliziane Alves de Souza - C.P.F n. 017.138.152-14, Eliene Alves Barcelos do Carmo - C.P.F n. 615.362.372-72, Fabiana Medeiros da Silva - C.P.F n. 003.965.472-90, Jaine Teixeira da Fraga - C.P.F n. 023.353.562-40, Jhonatas Silveira Kruguel - C.P.F n. 016.506.552-40, MARCOS MORAIS - C.P.F n. 655.506.682-20, Fabio Junior Nogueira - C.P.F n. 727.804.282-87, Eliane Sana de Freitas - C.P.F n. 663.448.162-87, Josita dos Santos Freitas - C.P.F n. 479.293.162-20, Adriana dos Santos Dantas - C.P.F n. 016.089.052-76, Amanda Adriele de Oliveira Genoino - C.P.F n. 032.008.452-36, Gabriela Sena Barreto - C.P.F n. 020.893.672-61, Lohana Alves de Oliveira Kruguel - C.P.F n. 023.575.942-25, Elenilza Lima dos Santos Oliveira - C.P.F n. 000.365.632-26, Catia Nolasco Silva Ramos - C.P.F n. 026.809.645-78, Cleiton William Santana - C.P.F n. 003.026.562-27, Nathalia Luzia Cardoso Marcelino - C.P.F n. 946.513.102-49, Valeska Chalegra Gonzaga - C.P.F n. 024.461.722-88, Hendriw de Souza Barreto, Assuero Florentino Bezerra Junior - C.P.F n. 012.285.273-77, Tatiane Amaro da Cunha - C.P.F n. 982.150.602-00, Miria Santos de Oliveira Barbosa - C.P.F n. 004.937.142-86, Débora Soares Lima Wendpap - C.P.F n. 906.494.862-34, Wagner Lima de Paula - C.P.F n. 775.477.722-34, Patrícia Rafaela Goncalves Rezende - C.P.F n. 982.304.842-87, Jhennifer Balbinot da Silva - C.P.F n. 016.498.232-90, Anderson Pereira Alvarenga -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 799.051.962-34, Dienica Calandrelli Suotniski - C.P.F n. 020.944.542-40, Jarmacy Pessoa da Silva - C.P.F n. 668.750.482-72, Anna Caroline Leão de Souza - C.P.F n. 915.516.842-68, Elda Alves da Silva - C.P.F n. 420.676.342-91, Simone Sousa Goncalves - C.P.F n. 789.740.032-87, Geovani Lira e Silva Junior - C.P.F n. 509.118.302-78, Fernanda Cristina Nogueira Nunes - C.P.F n. 916.672.082-68, Aglaene Lopes de Souza - C.P.F n. 675.461.102-20, Vanilde Gonçalves de Sousa Oliveira - C.P.F n. 713.399.062-87, Adriana dos Anjos Moraes Ferreira - C.P.F n. 002.217.002-26

Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - C.P.F n. 029.103.684-83, Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionadas no Apêndice I, com determinação de registro, bem como extinguir, sem análise de mérito, o ato de admissão de pessoal da servidora Anna Caroline Leão de Souza tendo em vista a perda do objeto, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino sejam os presentes atos registrados, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.”

13 - Processo-e n. 01386/19

Interessada: Manoelina Moreira da Silva Barros - C.P.F n. 221.037.912-15

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

14 - Processo-e n. 01216/19

Interessado: Jose Rodrigues Souza - C.P.F n. 079.595.672-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

15 - Processo-e n. 01072/19

Interessada: Maria Odete de Souza Oliveira - C.P.F n. 466.124.759-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

16 - Processo-e n. 01824/19

Interessado: Jose Santana Pacheco - C.P.F n. 269.431.313-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 01820/19

Interessada: Eliane Auxiliadora de Mesquita Sales - C.P.F n. 270.175.242-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

18 - Processo-e n. 01819/19

Interessado: Salomão Barros da Silva - C.P.F n. 065.758.542-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 00893/19
Interessada: Maria Elisabete Genaro Sanches - C.P.F n. 080.282.652-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

20 - Processo-e n. 01840/19
Interessada: Maria Galucio Feleol de Souza - C.P.F n. 348.516.152-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

21 - Processo-e n. 01543/19
Interessada: Orotide Maria da Silva - C.P.F n. 283.065.382-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 00600/19
Interessado: Elizeu Candioto - C.P.F n. 373.919.332-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

23 - Processo-e n. 01768/19
Interessada: Isabel Rocha Lima - C.P.F n. 203.783.942-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 01823/19
Interessada: Eliana de Jesus Mota Moreira - C.P.F n. 113.371.332-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

25 - Processo-e n. 01777/19
Interessada: Adriana Aparecida da Costa - C.P.F n. 663.118.882-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

26 - Processo-e n. 01672/19

Interessada: Maura Ferreira de Oliveira - C.P.F n. 207.737.652-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

27 - Processo-e n. 01544/19

Interessado: Arlei Maria Araujo Nogueira - C.P.F n. 191.054.282-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 01377/19

Interessada: Maria do Rosário Prestes de Araujo - C.P.F n. 079.916.812-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 01366/19

Interessada: Beatriz Tolotti Calvi - C.P.F n. 630.190.359-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

30 - Processo-e n.

01364/19

Interessada: Evonilda da Rosa - C.P.F n. 269.628.962-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais.”

31 - Processo-e n.

01229/19

Interessada: Irta Neves de Almeida - C.P.F n. 578.486.617-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n.

01195/19

Interessada: Ivani Fabiani - C.P.F n. 041.388.468-67
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n.

00883/19

Interessada: Conceição de Maria Alves Muniz - C.P.F n. 224.568.803-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 34 - Processo-e n. 00870/19**
Interessada: Gilvane Veloso Marinho - C.P.F n. 181.109.244-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 35 - Processo-e n. 00635/19**
Interessada: Mércia Maria Sousa e Souza - C.P.F n. 706.677.302-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 36 - Processo-e n. 00050/19**
Interessada: Maria Aparecida Leghi - C.P.F n. 328.773.071-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 37 - Processo-e n. 03473/18**
Interessada: Maria de Lourdes Rodrigues Moreira - C.P.F n. 204.068.602-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 38 - Processo-e n. 00384/18**
Interessada: Maria Elizabete Pereira - C.P.F n. 581.644.562-68
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 00897/19

Interessada: Gecilda Carvalho dos Santos Mendes - C.P.F n. 271.098.443-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 03425/18

Interessada: Marilucia Rosa Neves - C.P.F n. 408.915.002-78
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para sua concessão."

41 - Processo-e n. 00877/19

Interessada: Marlete Pastor Vargas - C.P.F n. 349.992.802-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 03974/18 – (Processo Origem: 01938/15)

Recorrente: Lucio Antonio Mosquini - CPF:286.499.232-91
Assunto: Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Modificativos em face do Acórdão n. 1408/18, proferido nos autos do Processo n. 01938/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, José de Almeida Júnior – O.A.B n. 1370



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado de pauta em face da ausência do Relator.

2 - Processo-e n. 03734/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Roberto Rivelino Amorim de Melo - C.P.F n. 386.957.902-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 0189/2017/CELPE/PISIDE - Aquisição de Suprimentos de Informática.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado de pauta em face da ausência do Relator.

3 - Processo n. 03887/13 (Apenso Processo n. 05421/12)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34, Lúcio Antônio Mosquini – C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 120/2012/CPLO/SUPEL/RO

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Advogados: José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida – O.A.B n. 3593

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado de pauta em face da ausência do Relator.

4 - Processo-e n. 01528/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2014.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado de pauta em face da ausência do Relator.

5 - Processo-e n. 06632/17

Interessada: Elizabete Gomes da Silva - C.P.F n. 706.206.794-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

6 - Processo-e n. **03714/18**
Interessadas: Maria Eduarda Seixas Calixto - C.P.F n. 032.963.982-01, Joyce Oliveira
Seixas Calixto - C.P.F n. 699.712.772-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 21min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 23 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão
Matrícula 456